

Diário do Legislativo de 12/09/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 81ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.431/2008

Estabelece os prazos de guarda, a destinação final e os procedimentos relativos à eliminação de documentos no âmbito da Assembléia Legislativa.

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, em especial das previstas no inciso V do "caput" do art. 79 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto Federal nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994,

DELIBERA:

Art.1º – Os prazos de guarda e a destinação final dos documentos produzidos ou recebidos pelos órgãos da área administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa previstos nos incisos II a V do "caput" do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2007, são os estabelecidos nos Anexos I e II desta deliberação, observado o disposto na legislação que trata da matéria.

Parágrafo único – Para documento referente a atividade não prevista nos Anexos I e II, a comissão de que trata o art. 2º desta deliberação poderá estabelecer prazo de guarda específico, ouvido o titular do órgão responsável pela guarda do documento.

Art. 2º – A eliminação de documentos prevista na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de que tratam os Anexos I e II desta deliberação será realizada sob a supervisão de comissão de servidores designados pelo Diretor-Geral, em conformidade com o disposto nesta deliberação.

§ 1º – Integrarão a comissão a que se refere o "caput" deste artigo:

I – um servidor da Gerência-Geral de Documentação e Informação – GDI – que exerça as funções de arquivista;

II – dois servidores lotados no órgão responsável pela guarda dos documentos a serem eliminados;

III – um Procurador da Assembléia Legislativa.

§ 2º – A eliminação de documentos a que se refere o "caput" deste artigo será efetuada mediante lavratura de ata circunstanciada assinada pelo titular do órgão responsável pela guarda dos documentos e pelos servidores integrantes da comissão, contendo a listagem dos tipos de documentos eliminados, na forma do disposto no art. 3º desta deliberação.

Art. 3º – A comissão de que trata o art. 2º desta deliberação elaborará edital contendo a listagem dos tipos de documentos a serem eliminados, que, aprovado e assinado pelo Diretor-Geral, será publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º – Os documentos serão identificados no edital a que se refere o "caput" deste artigo por meio da atividade que os tenha originado, nos termos do disposto nos Anexos I e II desta deliberação, com a indicação do respectivo período de produção.

§ 2º – A listagem dos tipos de documentos a que se refere o "caput" deste artigo será datada e assinada pelo titular do órgão responsável pela guarda dos documentos e pelos servidores integrantes da comissão de que trata o art. 2º desta deliberação.

§ 3º – No edital a que se refere o "caput" deste artigo será concedido a quem possa interessar o prazo de trinta dias para eventual:

I – oposição à eliminação de documento constante na listagem de que trata o "caput" deste artigo, mediante requerimento protocolado na Diretoria-Geral;

II – pedido de devolução de documentos pessoais relativos a registros funcionais de servidor, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento e Orientação de Pessoal – Caop.

Art. 4º – Para fins de conservação e guarda dos documentos previstos na Tabela de Temporalidade de que tratam os Anexos I e II desta deliberação, incumbe aos órgãos da Assembléia Legislativa:

I – verificar, anualmente, a necessidade de microfilmagem de documentos sob sua guarda;

II – enviar à GDI a estimativa do volume de documentos que demandam microfilmagem.

Art. 5º – Para fins do disposto no art. 5º desta deliberação, incumbe à GDI:

I – solicitar a contratação de serviços de microfilmagem, indicando a especificação técnica que assegure a qualidade da reprodução, na hipótese de constatada a existência de volume documental suficiente para realização dos serviços;

II – desenvolver ações visando orientar os órgãos da Assembléia Legislativa quanto aos procedimentos a serem observados para a preservação dos documentos e microformas sob sua guarda.

Art. 6º – A microfilmagem dos documentos prevista nos Anexos I e II desta deliberação será supervisionada por servidor indicado pelo titular do órgão responsável pela sua guarda.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revoga-se a Deliberação da Mesa nº 2.350, de 7 de dezembro de 2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia Legislativa, em 8 de setembro de 2008.

Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente

eputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente

Deputado José Henrique, 2º-Vice-Presidente

eputado Roberto Carvalho, 3º-Vice-Presidente

eputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário

eputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário

eputado Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário

ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Deliberação da Mesa nº 2.431, de 8 de setembro de 2008)

TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÁREA LEGISLATIVA

FUNÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO

ATIVIDADE	DOSSIÊ/PROCESSO	ITEM DOCUMENTAL	PRAZO DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO
			FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
ATIVIDADE PÚBLICA – atividade da priorização de despesas de entidades da organização ao Orçamento do	Processo formado por documentos, tais como ata, proposta apresentada, relatório, sugestão e votação	—	—	—	Guarda permanente no setor de arquivo da Gerência-Geral de Documentação e Informação – GDI (microfilmar)	Acervo de 1993 a 2000
COMISSÃO PERMANENTE – Comissões previstas no art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa	Processo formado por documentos, tais como ata, depoimento, edital, lista de presença e relatório	—	Durante a legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilmar)	As comissões permanentes previstas no art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa
COMISSÃO TEMPORÁRIA PERMANENTE – emissão de parecer sobre proposta de emenda à Constituição, proposta de lei, projeto de lei, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução de instauração de processo por crime de responsabilidade	Processo formado por documentos, tais como ata, depoimento, edital de convocação, lista de presença, parecer, ofício e requerimento	—	Até a finalização dos trabalhos da comissão e/ou até a publicação da decisão final do Plenário em caso de recurso	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilmar)	—
COMISSÃO TEMPORÁRIA PERMANENTE – estudo sobre matéria determinada ou encaminhamento de missão enviada pelo Plenário	Processo formado por documentos, tais como ata, depoimento, edital de convocação, lista de presença e relatório final	—	Até a finalização dos trabalhos da comissão e/ou até a publicação do relatório final ou decisão final do Plenário	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilmar)	—
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INQUÉRITO (CPI) – apuração de fatos determinados com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de poderes previstos em lei e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa	Processo formado por documentos, tais como ata, depoimento, edital de convocação, lista de presença e relatório final	—	Até a finalização dos trabalhos da comissão e/ou até a publicação do relatório final ou decisão final do Plenário	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilmar)	—
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INVESTIGAÇÃO – Comissão de Inquirição da Assembleia Legislativa em atos, tais como declaração, reunião, congresso, sessão	Processo formado por documentos, tais como ata, edital de convocação, correspondência e lista de presença	—	Até a finalização dos trabalhos da comissão	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilmar)	—
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INQUÉRITO (até 1992)	Processo formado por documentos, tais como ata, depoimento, edital de convocação, lista de presença e relatório	—	—	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilmar)	—
RESPONDÊNCIA ADMINISTRATIVA – registro e controle	—	Cartas, cartões, convites, fax e telegramas	Até a publicação no "Minas Gerais"	Durante duas legislaturas, guarda no setor de arquivo da GDI	Eliminação	Esta correspondência arquivada na pasta do Deputado destinatário
	Pastas de ofícios e mensagens do Governador do Estado, pastas de ofícios dos Tribunais, de outras Assembleias Legislativas, das Câmaras	—	Até a publicação no "Minas Gerais"	Durante a legislatura	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI	—

Municipais, da Advocacia-
Geral do Estado e do
Ministério Público

(microfilm)

	—	Ofícios recebidos em resposta a requerimentos numerados, sem número e comunicações	Até a publicação no "Minas Gerais"	Durante a legislatura	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	Os ofícios são arquivados em requerimentos e comunicados que se referem.
DECISÕES DA PRESIDÊNCIA:	—	—	—	Durante a legislatura	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	— A decisão emitida durante a sessão compõe o processo legislativo. — Atualmente as decisões são recebidas, após sua elaboração, e arquivadas na pasta do Deputado autor. — A decisão de caráter legislativo sobre questão de ordem é arquivada juntamente com o processo em livro próprio.
PROCESSOS DE CRIAÇÃO DE DISTRITO E DE INCORPORAÇÃO, DE DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS	Processo formado por documentos previstos em lei	—	Até o final da tramitação do projeto de lei relativo ao processo ou final da legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	A Emenda nº 15, de 12 de setembro de 2011, determina que a incorporação, o desmembramento e a criação de municípios poderão ocorrer de acordo com o determinado por lei federal. Assim sendo, a Assembleia Legislativa aguarda a regulamentação para dar prosseguimento ao pleito que vise criar ou alterar limites intermunicipais.
DOCUMENTOS DO GOVERNADOR DO ESTADO:	Pastas de mensagens numeradas seqüencialmente por legislatura	—	Até o final da tramitação da mensagem ou final da legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	—
DOCUMENTOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – registro e controle	Pastas de ofícios numerados seqüencialmente por legislatura	—	Durante a legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	—
PROPOSTAS LEGISLATIVAS (com ou sem tramitação) (a partir do final da legislatura) (classificação de:)	Pastas de proposições numeradas seqüencialmente por legislatura	—	Até o final da tramitação da proposição ou final da legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	A proposição é arquivada e classificada em legislatura seguinte pelo número.
Proposição de lei complementar						
Proposição de lei delegada						
Proposição de lei ordinária						
Proposição de resolução						
Proposição de lei vetada durante a sessão						
Proposição de lei complementar vetada durante a sessão						
Proposição de emenda à Constituição						

PROPOSIÇÕES ATIVAS – elaboração de:	Pastas de propostas de ação legislativa e de representação numeradas seqüencialmente por legislatura	—	Até o final da tramitação da proposição ou final da legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	A emenda, o parecer são arquivados juntamente com a proposição legislativa a qual se referem.
PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SEM VOTO (não recebida) – proposta	—	—	Até a publicação no "Minas Gerais"	Durante a legislatura	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	A proposição legislativa não recebida é arquivada com o número que lhe é atribuído, referida à comissão ou ao Deputado autor.
PROPOSTA COMPLEMENTAR – elaboração de:	Processo composto de ato normativo e de todos os documentos gerados durante a tramitação da respectiva proposição legislativa	—	Até o final da tramitação (sanção ou promulgação)	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	— *A "lei constitucional" deve ser denominada "Lei Constitucional". — Os documentos do processo legislativo são microfilmados para segurança do acervo e não serão eliminados. Os documentos não microfilmados são considerados de valor histórico conforme Deliberação nº 259/1982.
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO – elaboração de:	Processo composto de ato normativo e de todos os documentos gerados durante a tramitação da respectiva proposição legislativa	—	Até o final da tramitação (sanção ou promulgação)	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	— *A "lei constitucional" deve ser denominada "Lei Constitucional". — Os documentos do processo legislativo são microfilmados para segurança do acervo e não serão eliminados. Os documentos não microfilmados são considerados de valor histórico conforme Deliberação nº 259/1982.
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (1987 a 1989) – elaboração de	Fundo documental resultante do processo de preparação e elaboração da Constituição de 1989, classificado de acordo com as fases de tramitação: fase preparatória com seminários, encontros, sugestões da sociedade e fase de votação com anteprojeto, projeto, vencido e as emendas com parecer de todas as fases	—	Durante o processo da Constituinte	Até a promulgação da Constituição do Estado	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	—
REQUERIMENTOS:	Pastas de requerimentos numerados seqüencialmente por legislatura	—	Até o final da tramitação do requerimento ou final da legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	As comunicações e requerimentos são arquivados em pastas numeradas e referidas ao Deputado autor.
ATA DE REUNIÃO DE PLENÁRIO	Pastas de atas sucintas assinadas pelos Deputados presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário	—	Durante a legislatura	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	—
ATA DE REUNIÃO SECRETA DE COMISSÃO OU DE COMISSÃO	Processo formado por documentos, tais como ata, depoimento, edital de convocação, lista de presença, relatório e outros documentos classificados como sigilosos	—	Durante a realização da reunião secreta	—	Guarda permanente no setor de arquivo da GDI (microfilm)	O acesso aos documentos sigilosos, incluindo a microfilmagem, será feito sob os prazos previstos no art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Interna da Assembleia Legislativa.

ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Deliberação da Mesa nº 2.431, de 8 de setembro de 2008)

TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÁREA ADMINISTRATIVA

Organização Administrativa e funcionamento da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Título: REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	Prazo de Guarda	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Atividades Normativas – elaboração e de: Diretoria-Geral Mesa do da Mesa do do Presidente do do Presidente e do Secretário do do 1º-Secretário da Mesa ação normativa de serviço ia	Pastas de atos normativos numerados seqüencialmente	—	—	—	Guarda permanente (microfilmar)	—
DO DA MESA	Pasta de atas	Ata de reunião	—	—	Guarda permanente (microfilmar)	—
		Recorte de publicação de ata no "Minas Gerais	4 anos	Da data de publicação da ata	Eliminação	

Organização Administrativa e funcionamento da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Título: REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	Prazo de Guarda	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
DO DE CONSELHO DE RAÇÃO COLETIVA	Pasta de atas e pareceres	Ata de reunião Parecer	—	—	Guarda permanente	—

Organização Administrativa e funcionamento da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Título: ORIENTAÇÃO E SEGURANÇA

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
-----------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	------------

				prazo de Guarda		
ação de ridade nos serviços da ria da almg – amento, registro e	Processo formado por documentos relativos a procedimentos de investigação	—	6 anos	Da data de encerramento do processo de investigação	*Eliminação	*Os documentos procedimentos de deverão ser micr hipótese de sua instrução de inquér administrativo em por irregularidade d ou criminal.

AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS E DE SERVIÇOS

ção: AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
io de material E ação de serviço, com – processamento, e controle de:	Processo licitatório	Adjudicação do objeto	*16 anos	A partir do exercício subseqüente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver aq tenha por objeto e prazo de guarda d que possam instruir ser suspenso até a s
		Ata de reunião				
		Autorização para abertura de processo licitatório				
		Autorização para celebração de contrato				
		Autorização/ordena ção de despesa				
		Documentos do contratado para fins de habilitação				
		Edital/carta-convite				
		Homologação do processo				
		Impacto orçamentário e financeiro				
		Nota de empenho				
	Ordem de compra/ Ordem de serviço					
	Pedido de aquisição/contrataç ão e motivação da demanda					

AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS E DE SERVIÇOS

ção: AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
-----------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------------------------	------------------	---------

o de material E aço de serviço, com - processamento, e controle de:	Processo licitatório	Proposta/lance dos licitantes	*16 anos	A partir do exercício subseqüente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver aq tenha por objeto es prazo de guarda d que possam instruir ser suspenso até a s
Recurso						
Termo de contrato e termo aditivo						
o de material e aço de serviço sem (casos de dispensa exigibilidade de) - processamento, e controle	Processo de aquisição de material ou de contratação de serviço	—	*16 anos	A partir do exercício subseqüente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver aq tenha por objeto es prazo de guarda d que possam instruir ser suspenso até a s
o de Capacidade - emissão, registro e	Pasta de atestados de capacidade técnica emitidos a pedido do contratado	—	6 anos	—	Eliminação	—

AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS E DE SERVIÇOS

ção: ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
óvel - gestão, e controle	Conjunto de documentos referentes aos bens imóveis da ALMG, tais como projeto, memória de cálculo, laudo e parecer técnico da área de engenharia	—	—	—	Guarda permanente	—
óvel - gestão, registro e controle	Alienação, doação ou cessão de bem móvel	—	*16 anos	A partir do exercício subseqüente àquele em que se deu a alienação, doação ou cessão do bem, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação pelo Tribunal de Contas das contas do Governo do Estado referentes ao exercício em que ocorreu o processo	Eliminação	*Quando houver aq tenha por objeto es prazo de guarda d que possam instruir ser suspenso até a s
	Inventário de bens móveis	—	—	—	Guarda permanente	O inventário deve aos demonstrativos referentes à presta dos ordenadores Mesa da ALMG.
	Pasta de contratos de comodato de bens móveis	—	6 anos	Da data de devolução do bem emprestado	Eliminação	—
	Pasta de termos de devolução de bens móveis	—	4 anos	Da data de devolução do bem	Eliminação	—

	Pasta de termos de responsabilidade de recebimento de bens móveis	—	4 anos	Da data de recebimento do bem	Eliminação	—
--	---	---	--------	-------------------------------	------------	---

AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS E DE SERVIÇOS

Área: ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
de consumo – registro e controle	Inventário dos materiais de consumo da ALMG	—	6 anos	—	Eliminação	—
Emissão/recebimento de materiais – processamento, e controle	Pasta de pedidos de impressão de formulários	—	2 anos	—	Eliminação	—
	Pasta de pedidos de material permanente					
	Pasta de recibos de material adquirido					
	Pasta de requisições de material de consumo (casos excepcionais autorizados pelo Diretor-Geral, pelo 1º- Secretário ou pelo Presidente)					

ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Área: CONTROLADORIA

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Relatório de contas relativas de subvenção social, DO PARA DESPESA DE CAPITAL E TRANSFERÊNCIA A OUTROS ÓRGÃO – conferência, e controle	Processo formado por documentos relativos à prestação de contas	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a prestação de contas, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação pelo Tribunal de Contas das contas do Governo do Estado relativas ao exercício em que ocorreu o processo	Eliminação	*Quando houver alteração tenha por objeto esse prazo de guarda de documentos que possam instruir processo, ser suspenso até a sua conclusão
Relatório de despesa de indenizatório inerente ao exercício de mandato parlamentar – conferência, e controle	Processo formado por documentos relativos ao reembolso de despesa	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu o reembolso, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver alteração tenha por objeto esse prazo de guarda de documentos que possam instruir processo, ser suspenso até a sua conclusão

ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Área: ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Orçamento orçamentária, financeira e contábil da ALMG e do Fundhab – elaboração, registro e controle	Processo formado por documentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil da ALMG e do Fundhab	Balço e balancete Demonstrativos e documentos referentes a prestação de contas dos ordenadores de despesa à Mesa e ao Tribunal de Contas Livros "diário" e "razão" Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária (QDD)	—	—	Guarda permanente	—
Orçamento orçamentária, financeira e contábil do Prelegis – registro e controle	Processo formado por documentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil do Prelegis	Balços e balancetes Documentos e demonstrativos de prestação de contas dos ordenadores de despesa à Mesa e ao Tribunal de Contas Livros "diário" e "razão" QDD	—	—	Guarda permanente	—
Contabilidade financeira da ALMG – registro e controle	Processo formado por documentos relativos a ordenação, liquidação e pagamento de despesa	Atestado de liquidação de despesa Autorização de pagamento Documento relativo a despesa efetuada por meio da verba em forma de Fundo Fixo de Caixa	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver acatamento tenha por objeto esse prazo de guarda de documentos que possam instruir processo ser suspenso até a sua conclusão

ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Contabilidade financeira da ALMG – registro e controle	Processo formado por documentos relativos a ordenação, liquidação e pagamento de despesa	Documento relativo a liberação da verba de subvenção social, do auxílio para despesa de capital ou da transferência a Município	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo	Eliminação	*Quando houver acatamento tenha por objeto esse prazo de guarda de documentos que possam instruir processo ser suspenso até a sua conclusão

		Documento relativo a retenção e recolhimento de impostos e taxas				
		Extrato de profissional da área médica ou odontológica				
		Nota de registro contábil da liquidação (NAP)				
		Nota fiscal ou documento equivalente			Tribunal de Contas	
		Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)				
		Recibo/relatório de depósito bancário				
		Resumo da folha de pagamento de Pessoal				
		Via da nota de empenho				
contabilidade financeira do SIS – registro e	Processo formado por documentos relativos a movimentação bancária e pagamentos efetuados	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver acatamento, não se aplica o prazo de guarda de 5 anos, devendo ser suspenso até a

ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Área: ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Contabilidade do Estado – registro, movimento, registro e contribuição	Pasta de documentos relativos à Previdência do Estado	Guias de recolhimento à Previdência do Estado (Funpemp e Confip/Funfip)	*60 anos	—	Eliminação	*Quando houver acatamento, não se aplica o prazo de guarda de 5 anos, devendo ser suspenso até a
		Relação de descontos e contribuições patronais				

Previdência Social – pagamento, registro e da contribuição	Documentos relativos à Previdência Social sobre prestação de serviços de terceiros (pessoa jurídica)	Cópia da nota fiscal em que conste a retenção de 11% com a respectiva guia de recolhimento e demais documentos relacionados à elisão da responsabilidade solidária	*10 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa	Eliminação	*Quando houver acatamento, tenha por objeto e prazo de guarda de 10 (dez) anos, que possam instruir processo, não sendo suspenso até a
	Processos relativos à Previdência Social	Guia de recolhimento à Previdência Social; extrato da GFIP e resumo da folha de pagamento dos servidores segurados pelo INSS	*60 anos	—	Eliminação	*Quando houver acatamento, tenha por objeto e prazo de guarda de 60 (sessenta) anos, que possam instruir processo, não sendo suspenso até a

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATIVIDADE: ASSESSORAMENTO E JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO	
CONCURSO PÚBLICO – planejamento, coordenação, e controle	Processo formado por documentos relativos a concurso público	Ata do processo de sorteio entre os candidatos que obtiveram as mesmas notas no concurso	6 anos	—	Eliminação (microfilmagem)	—	
		Comunicação do candidato sobre alteração de endereço	6 anos	—	Eliminação	—	
		Cópia de documentos e recorte de publicações dos atos referentes ao concurso	4 anos	—	Eliminação	—	
		Decisão da Banca que apreciou os recursos contra o edital, contra as provas e contra o resultado final					
		Edital					
		Encaminhamento dos resultados finais à Diretoria-Geral	6 anos	—	Eliminação (microfilmagem)	—	
		Estudo e termo de autorização para realização de concurso público					
		Gabarito de prova de cada etapa					
	Manual do candidato	6 anos	—	Eliminação	—		

		Modelo de prova de cada etapa	6 anos	—	Eliminação (microfilmar)	—
--	--	-------------------------------	--------	---	--------------------------	---

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: ASSESSORAMENTO E JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
CURSO PÚBLICO – seleção, coordenação, e controle	Processo formado por documentos relativos a concurso público	Ofício de encaminhamento administrativo	6 anos	—	Eliminação	—
		Parecer, decisão judicial, citação, notificação e sentença relativos ao concurso	6 anos	—	Eliminação (microfilmar)	—
		Portaria de designação da Comissão de Supervisão do Concurso e das Bancas Examinadoras				
		Processo de homologação e termo de homologação do concurso				
		Recurso contra a correção do gabarito e documentos decorrentes				
		Recurso contra o edital e documentos decorrentes				
		Recurso contra o resultado final e documentos decorrentes				
		Requerimentos de reclassificação, prorrogação de prazo e desistência				
Termo de prorrogação do prazo de validade do concurso						

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: ASSESSORAMENTO E JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
Atas da CÂMARA DE	Pasta de atas e pautas de	Ata de reunião	—	—	Guarda permanente	—

tração de pessoal	reunião	Pauta de reunião				
	—	Parecer	—	—	*Guarda permanente	*No caso de o par dossiê "pasta funcio documental microfilmado.

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
ÊNCIA PLEMENTAR O-HOSPITALAR E OLÓGICA – amento, registro e	Controle de contribuições para assistência complementar médico-hospitalar e odontológica efetuadas por servidor em licença sem remuneração	—	6 anos	—	Eliminação (microfilmar)	—
	Inclusão/exclusão de beneficiário na assistência complementar médico-hospitalar e odontológica	<i>Requerimento de inclusão/exclusão</i>	6 anos	—	Eliminação (microfilmar)	Compõe o dossiê "p
amento Médico e ológico – amento, registro e	Pasta de cadastros médicos e odontológicos	—	Até a vigência do cadastramento	—	Eliminação	—
médicas e ológicas – amento, registro e	Processo formado por documentos, tais como fatura relativa a serviço prestado, ficha odontológica, cópia de nota fiscal e de expediente relativo a pagamento	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver aq tenha por objeto es prazo de guarda d que possam instruir ser suspenso até a s
radiográfico ológico – registro e	Pasta de exames	—	6 anos	—	Eliminação	—

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
médica – amento, registro e	Processo formado por documentos relativos à licença médica, tais como atestado médico, termos de concessão, de prorrogação ou de interrupção da licença	—	6 anos ou	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilmar)	Compõem o c funcional".

			50 anos			
Despesa com serviços médicos e odontológicos – pagamento, registro e controle	Processo formado por documentos, tais como formulário de solicitação de reembolso, recibo ou nota fiscal, relatório de conferência de reembolso e relação bancária de reembolso	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver acerto tenha por objeto esse prazo de guarda de documentos que possam instruir processo, não sendo suspenso até a sua conclusão

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Processos: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Descrição	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÕES
Benefício de família – pagamento, registro e controle	—	Requerimento de abono-família	6 anos	—	Eliminação (microfilmagem)	Compõe o dossiê "Processos Administrativos"
Despesa com pagamento de dependentes – pagamento, registro e controle	Processo de acerto de pagamento a dependente/herdeiro de servidor falecido	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver acerto tenha por objeto esse prazo de guarda de documentos que possam instruir processo, não sendo suspenso até a sua conclusão
Benefício por tempo de serviço – processamento, registro e controle	—	Termo de concessão de adicional por tempo de serviço	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilmagem)	Compõe o dossiê "Processos Administrativos"
Aposentadoria/pensão – pagamento, registro e controle	Processo formado por documentos relativos a aposentadoria/pensão	Acórdão homologatório da aposentadoria pelo Tribunal de Contas Apostila decorrente do ato de aposentadoria e respectivo título declaratório de direito Ato da Mesa de concessão da aposentadoria Certidões de contagem de tempo	—	—	Guarda permanente (microfilmagem)	Compõem o "Dossiê Funcional".

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

e	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
adadoria/pensão - amento, registro e	Processo formado por documentos relativos a aposentadoria/pensão	Declaração de contagem de tempo emitida pela ALMG para fins de aposentadoria	—	—	Guarda permanente (microfilm)	Compõem o c funcional".
		Documentos relativos a eventuais diligências efetuadas depois do encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas				
		Instrução funcional para fins de aposentadoria				
		Laudo médico para aposentadoria por invalidez				
		Recorte de publicação do ato de aposentadoria publicado no "Minas Gerais"	6 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria	Eliminação	
		Requerimento do servidor relativo a concessão de aposentadoria	—	—	Guarda permanente (microfilm)	
de direitos - amento, registro e	—	Termo de apostila de direito e respectivo título declaratório	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	Compõem o c funcional".

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
AMENTO FUNCIONAL ssamento, registro e	Ação contra a ALMG	Termo de desistência de ação contra a ALMG, homologado por juiz	10 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "p

	Estágio probatório	—	10 anos	Da data de aprovação na avaliação de desempenho a que se refere o art. 41 da Constituição Federal	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "p
	Exoneração	Ato de exoneração	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "p
	Lotação de servidor	Requerimento de alteração de lotação	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "p
	Pasta funcional	Alteração da situação funcional do servidor com reposicionamento	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	—
		Ato da Mesa transformando função pública em cargo efetivo				

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVA
MANTENIMENTO FUNCIONAL (certificação, assentamento, registro e	Pasta funcional	Certidão/declaração do exercício de cargo em comissão	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão	Eliminação (microfilm)	—
		Certidões de nascimento, casamento e óbito – cópia autenticada ou original		Da data de cessação do vínculo com a ALMG		
		Declaração de serviços prestados em outras entidades	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
		Declaração de subsídios recebidos pelos Deputados				

		Documento relativo a participação, por convocação do Diretor-Geral, em grupo de trabalho, comissão ou banca				
		Ficha do Instituto de Previdência do Servidor	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	—

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
TAMAMENTO FUNCIONAL Assamento, registro e	Posse	Atestado de bons antecedentes	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
		Ato de nomeação	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
		Cadastro de servidor no PIS/Pasep	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõem o dossiê "p
		Comprovante de escolaridade				
		Comprovante de votação				
		Declaração de bens	—	—	Guarda permanente (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
		Documento comprobatório de exoneração do órgão de origem	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
Documentos pessoais – cópia	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas		

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Título: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
TRANSFERÊNCIA FUNCIONAL – Aposentamento, registro e	Posse	Ficha individual do servidor	6 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão	Eliminação (microfilmar)	Compõem o dossiê "p"
		Ficha parlamentar	ou	Da data de cessação do vínculo com a ALMG		
		Laudo médico admissional	6 anos	—	Eliminação (microfilmar)	Compõe o dossiê "pas"
		Termo de opção pela percepção do vencimento de cargo em comissão	6 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão	Eliminação (microfilmar)	Compõem o dossiê "p"
		Termo e informação de termo de posse	ou	Da data de cessação do vínculo com a ALMG		
	Processo administrativo com pleito do servidor (quando a ALMG deferir pedido formulado)	—	—	—	Guarda permanente (microfilmar)	Compõe o dossiê "pas"
	Processo administrativo com pleito do servidor (quando a ALMG indeferir pedido formulado)	—	6 anos	—	Eliminação (microfilmar)	Compõe o dossiê "pas"

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Título: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
À formação FUNCIONAL – Aposentamento, registro e	Processo formado por documentos, tais como pedido de concessão do auxílio, requerimento de reembolso de despesa e comprovante original de pagamento	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver ação tenha por objeto esse prazo de guarda dos documentos possam instruir a ação suspenso até a sua conclusão

Educação (creche) – pagamento, registro e	Processo formado por documentos, tais como requerimento do auxílio, comprovante de inscrição da escola no CNPJ, certidão de nascimento do aluno e comprovante original de pagamento da mensalidade escolar	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver ação tenha por objeto esse prazo de guarda dos documentos possam instruir a ação suspenso até a sua conclusão
Funeral – pagamento, registro e	Processo formado por documentos, tais como requerimento do auxílio, certidão de óbito, comprovante original relativo à despesa efetuada e cópia de documentos pessoais do beneficiário do auxílio	—	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver ação tenha por objeto esse prazo de guarda dos documentos possam instruir a ação suspenso até a sua conclusão

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Atividade: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Auxílio habitacional – pagamento, registro e controle	Processo formado por documentos relativos à concessão do auxílio	<p>Autorização de concessão do empréstimo</p> <p>Autorização de desconto em folha</p> <p>Certidão negativa dos cartórios de registro de imóvel da Capital</p> <p>Comprovante de pagamento do Fundhab ao vendedor</p> <p>Contrato de compra e venda do imóvel</p> <p>Declaração pelo servidor de ciência das normas do Fundhab</p> <p>Lauda de vistoria ou de acompanhamento da obra</p> <p>Orçamento e nota fiscal</p> <p>Registro do imóvel</p> <p>Requerimento do auxílio habitacional</p>	*16 anos	A partir do exercício subsequente àquele em que se deu a despesa, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas	Eliminação	*Quando houver ação tenha por objeto esse prazo de guarda dos documentos possam instruir a ação suspenso até a sua conclusão

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
- processamento, e controle	Avaliação de desempenho	Formulário de avaliação	10 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
	Progressão/promoção e Giau	Ato da Mesa autorizando progressão/promoção e Giau - cópia	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação	Compõe o dossiê "pas
		Ato da Mesa autorizando progressão/promoção coletiva e Giau - original	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	—
	Recurso de carreira	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
profissionalizante - amento, registro e	Pasta de convênios com instituições de ensino	Termo de convênio	6 anos	Da data de encerramento do convênio	Eliminação (microfilm)	—
	Pasta de estagiário	Comprovante de abertura de conta corrente Declaração de matrícula e frequência em curso ministrado por instituição de ensino superior	6 anos	Da data de encerramento do estágio	Eliminação	—

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
profissionalizante - amento, registro e	Pasta de estagiário	Declaração de tempo de estágio	6 anos	Da data de encerramento do estágio	Eliminação (microfilm)	—

		Documentos pessoais – cópia	6 anos	Da data de encerramento do estágio	Eliminação	—
		Ficha individual (dados cadastrais)	6 anos	Da data de encerramento do estágio	Eliminação (microfilm)	—
		Indicação de Deputado				
		Laudo médico	6 anos	Da data de encerramento do estágio	Eliminação	—
		Licença médica				
		Termo de Compromisso de Concessão de Estágio, termo aditivo e termo de rescisão	6 anos	Da data de encerramento do estágio	Eliminação (microfilm)	—
		Solicitação de alteração de estrutura				
	Pasta de estruturas de gabinete parlamentar	Solicitação de nomeação ou exoneração de servidor, de colocação de servidor de outro órgão à disposição da ALMG e de tornar sem efeito ato de nomeação ou exoneração	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
		Termo de estrutura				
	—	Requerimento, aviso e cancelamento de férias regulamentares	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõem o dossiê "p"

PRazo DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO			
6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	Compõem o dossiê "pasta funcional".			
na inclusão em sistema informatizado	—	Eliminação	A partir de 1992, as fichas são registradas em sistema informatizado.			
			—	Documento relativo a desconto previdenciário do regime próprio do	6 anos	Da data de homologação do processo de

		servidor público à disposição da ALMG	ou	aposentadoria ou de instrução do processo de pensão	
			50 anos	Da data de cessação do vínculo com a ALMG	
	—	Requerimento de pagamento de subsídios e outras verbas decorrentes do exercício do mandato parlamentar	6 anos	—	

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Atividade: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Pagamento - emissão, processamento, e controle	Bloqueio e liberação de pagamento	—	6 anos	—	Eliminação	—
	Desconto em folha	Autorização para desconto em folha	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Atualmente os dados foram atualizados por meio de sistema informatizado.
		Guia avulsa de devolução de valor descontado indevidamente	1 ano	—	Eliminação	—
		Ordem de desconto	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
	Pasta de expedientes relativos a comparecimento em reuniões de conselho e em reuniões da Comissão Permanente de Licitação	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
	Pasta de expedientes relativos a hora extra	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
	Pasta de expedientes relativos a hora-aula	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
	Pasta de listas de presença dos médicos em plantão	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
	Pasta de listas de presença dos parlamentares em reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
e pagamento – ção, processamento, e controle	Pensão – complementação do valor pago pelo Ipsemg	Declarações e documentos fornecidos ao Ipsemg relativos à vida funcional do servidor, para compor processo de pensão e de atualização de pensão – cópia	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
		Planilhas de controle mensal do valor de pensão pago pelo Ipsemg e do valor complementado pela ALMG				
cia – processamento, e controle	—	Atestado de frequência	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
		Comprovante de prestação de serviço eleitoral emitido pelo TRE	6 anos	Da data de compensação de jornada, com base no disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
		Folha/extrato de frequência	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
		Pasta de expedientes relativos a abono de falta, isenção de marcação de ponto e lançamento de códigos de frequência	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)
	Pasta de relatórios de desconto de frequência	—	—	—	Guarda permanente (microfilm)	—

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
DO RENDA – /exclusão de ente	Processo formado por documentos, tais como requerimento, declaração de rendimentos e documentos pessoais do dependente, comprovante de matrícula ou de pagamento de mensalidade a instituição de ensino	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
TO NACIONAL DO SOCIAL (INSS) – le contribuições e ões junto ao órgão	Acerto de contribuições e retificações	—	*6 anos ou	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão	Eliminação (microfilm)	*Quando houver açã tenha por objeto es prazo de guarda dos c possam instruir a aç suspensão até a sua co

			*50 anos	Da data de cessação do vínculo com a ALMG		
de trabalho – amento, registro e	—	Requerimento de alteração de jornada	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
	Jornada especial	Termo de opção/compromisso de jornada especial	6 anos ou 50 anos	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas
sem VENCIMENTO – amento, registro e	—	Requerimento de licença sem vencimento	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	Compõe o dossiê "pas

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ção: EXPEDIENTE DE PESSOAL

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
ÇÕES ACESSÓRIAS ENCIÁRIAS, HISTAS E IMPOSTO DA RETIDO NA FONTE ssamento, registro e	Pasta de comprovantes de entrega e recolhimento obrigatórios	Dirf – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	10 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
		GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social	60 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
		Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	10 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
		Rais – Relação Anual de Informações Sociais	60 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
de serviço – ção, contagem, e controle	Averbação de tempo de serviço	Certidão de contagem de tempo para averbação de tempo de serviço	6 anos ou	Da data de homologação do processo de aposentadoria ou de instrução do processo de pensão Da data de cessação do vínculo com a ALMG	Eliminação (microfilm)	—

			50 anos			
		Requerimento de averbação de tempo de serviço	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
	Emissão de certidão de tempo de serviço	Certidão de contagem de tempo de serviço	—	—	Guarda permanente (microfilm)	—

Comunicação OFICIAL

Atividade: correspondência

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
RESPONDÊNCIA DA ATIVIDADE OFICIAL – elaboração, registro e controle	Pasta de escritórios	Ofício de natureza administrativa	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	A correspondência relacionada à atividade possui destinação e prazos diversos e está relacionada a documentação legislativa.
Correspondência externa/interna – elaboração, registro e controle	Pasta de correspondência em geral (expedida e recebida pelos órgãos da ALMG)	—	6 anos	—	Eliminação	—
	Pasta de correspondência recebida pelos órgãos da ALMG relativa a procedimentos a serem adotados	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—

JURÍDICA

Atividade: CONSULTORIA JURÍDICA, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Atividade	Dossiê/processo	Item documental	PRAZO DE GUARDA	Referência para prazo de Guarda	Destinação Final	OBSERVAÇÃO
Procedimento administrativo – elaboração, registro e controle	Pasta de ação extrajudicial	—	6 anos	—	Eliminação (microfilm)	—
Ação judicial – elaboração, registro e controle	Pasta de ação judicial	—	6 anos	Após o trânsito em julgado da sentença de mérito	Eliminação (mediante autorização do Procurador-Geral)	—
Expediente jurídico – elaboração, registro e controle	Pasta de expedientes jurídicos	—	—	—	Guarda permanente	Os pareceres e os expedientes registrados em sistema informatizado.
	Pasta de pareceres	—				
CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO – elaboração, registro e controle	Pasta de contrato/convênio	Termo de contrato, termo de convênio e termo aditivo	*16 anos	Da data de término da vigência do contrato/convênio ou de sua última prorrogação, quando for o caso, respeitado o prazo de 5 anos da data de aprovação das contas do Governo do	Eliminação	*Quando houver ação de anulação ou rescisão tenha por objeto o contrato/convênio, a guarda dos documentos deve ser instruída até a sua conclusão.

ATAS

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/9/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Weliton Prado

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 277/2008 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.756/2008), do Governador do Estado - Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.757 a 2.760/2008 - Requerimentos nºs 2.883 a 2.887/2008 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Educação e dos Deputados Tiago Ulisses e Fábio Avelar - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Weliton Prado, Padre João e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008 - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ademir Lucas, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 277/2008*

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 573m², registrado sob a matrícula nº 4.438, no Livro 3-B, às fls. 92, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas.

O imóvel está localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 944, Centro, Município de Poços de Caldas e integra o patrimônio do DER-MG.

A referida autarquia acolheu solicitação da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, conforme Ofício nº 102/2008 da Procuradoria do DER-MG, prontificando-se a ceder-lhe o imóvel para instalação, funcionamento e uso do Grupo de Polícia Rodoviária Estadual. Tendo em vista não ser a PMMG dotada de personalidade jurídica, a doação se faz ao Estado de Minas Gerais.

A concretização da medida depende de autorização legislativa, o que ora solicito dessa augusta Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.756/2008

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que

específica.

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais imóvel com área de 573m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados), situado na Rua Marechal Deodoro, nº 944, Centro, Município de Poços de Caldas, lote 08, quadra 18, matriculado sob o nº 4.438, no Livro 3-B, fls. 92, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se a instalação, funcionamento e uso do grupo de Polícia Rodoviária Estadual.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao doador caso não lhe seja dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.557/2008, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Almeida Melo, Presidente, do TRE-MG, comunicando que, na sessão de julgamentos desse Tribunal realizada em 21/8/2008, propôs o registro nos anais dessa Casa da abertura da comemoração do centenário do Sr. Pio Canedo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Transportes, informando, em atenção ao convite encaminhado pelo Ofício nº 1.863/2008/SGM, que indicou o Sr. Lindberg Ribeiro Garcia, para representá-lo em audiência pública da Comissão de Turismo.(- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Dennis Mendonça Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, comunicando que, em reunião plenária realizada nessa Casa Legislativa, em 25/8/2008, o Vereador Antônio Benedito de Araújo apresentou indicação solicitando fossem transmitidos à Sra. Ticiane, advogada, e aos integrantes da Comissão de Direitos Humanos desta Assembléia Legislativa os agradecimentos pela atenção e o pronto atendimento dispensado às pessoas do referido Município que buscam o apoio da Comissão. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Evandro Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Pitangui, manifestando apoio à emenda ao Projeto de Lei nº 637/2007, do Deputado Fábio Avelar. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Nardyello Rocha de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, encaminhando cópia das indicações que menciona, apresentadas por Vereadores mirins dessa Casa Legislativa em 29/8/2008. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do IEF, encaminhando proposições originadas dos três eventos ambientais que menciona, realizados no Estado, referentes à necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à preservação dos ecossistemas de veredas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.722 e 2.742/2008, respectivamente das Comissões de Participação Popular e de Transporte.

Do Sr. Marcelo Arruda Nassif, Diretor de Operações da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.593/2008, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente Regional da Codevasf, informando a liberação de recursos em nome da Emater-MG referente ao convênio que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fernando Guimarães Rodrigues, Superintendente Regional do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.548/2008, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Maria Regina Lages Perilli, Promotora de Justiça da Comarca de Timóteo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.774/2008, da Comissão Direitos Humanos.

Da Sra. Aline Tristão Bernardes, Diretora de Áreas Protegidas do IEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.546/2008, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Eliana de Souza Moura, Coordenadora da Corregedoria-Geral da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.826/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Roberto Mendes de Oliveira, Presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Brigadeiro, manifestando a satisfação desse Conselho pela aprovação, no seminário "Minas de Minas", da proposta que eleva o referido Parque à condição de monumento natural, nos termos do art. 84 do ADCT. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Nelson Machado Fagundes, Chefe de Gabinete do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.522/2008, do Deputado Bráulio Braz.

Da Sra. Rosani A. Araújo, Chefe de Divisão de Convênios da Coordenação de Logística e Execução do Ministério da Ciência e Tecnologia, encaminhando cópia do convênio firmado entre esse Ministério e a Fundação CDL para Desenvolvimento Social da Criança e do Adolescente, bem como cópia do extrato da publicação no "Diário Oficial da União" e da ordem bancária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os

fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Valéria Simenov Thomé, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.213/2008, da Comissão de Agropecuária.

Do Sr. Márcio Gomes Carneiro, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais, agradecendo voto de congratulações, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, pelos 42 anos de fundação dessa entidade.

Da Sra. Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela derrubada do veto do Governador do Estado ao art. 27 da Proposição de Lei Complementar nº 112, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 26/2007. (- Anexe-se ao veto à Proposição de Lei Complementar nº 112.)

Do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, da Federação Nacional dos Jornalistas e do Comitê Mineiro do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, sugerindo seja realizada audiência pública da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e da Câmara dos Deputados para debater a renovação das concessões de emissoras de rádio e televisão, em tramitação nessa Câmara. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Júlio Pereira de Toledo, protestando contra as diferenças salariais entre servidores ativos e inativos, que, a seu ver, desrespeitam a Constituição Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Maria Helena Souza Bragança e outras e da Sra. Zélia Luiza Faria Paim e outras, apresentando reivindicações dos servidores estaduais da classe dos assistentes técnicos da educação básica. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Wilton Ribeiro de Sales, Presidente da Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia de ofício enviado ao Governador do Estado pelo Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, no qual se manifesta pela autonomia orçamentária da Polícia Técnico-Científica, e solicitando seja esse pleito atendido na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2008. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2008.)

Do Sr. José Militão, encaminhando cópia de carta por ele enviada a servidores públicos, na qual apresenta certidões negativas que atestam nada ter sido apurado contra sua pessoa nas investigações relativas à chamada máfia das ambulâncias. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Jupiaci da Silva Ramalho, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas, acusando o recebimento do Relatório Final da Comissão Especial da Reforma Tributária e solicitando o envio de novos exemplares desse documento.

Do Sr. José Maria da Silva, solicitando seja apresentado projeto de lei visando possibilitar ao usuário o pagamento de passagens de ônibus por meio de cheque ou cartão de crédito. (- À Comissão de Transporte.)

TELEGRAMA

Da Sra. Rosemary de Almeida, Secretária Judiciária do STF, comunicando que essa Corte declarou a inconstitucionalidade do inciso II do § 1º e dos §§ 4º a 6º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.757/2008

Institui o Dia Estadual da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Língua Brasileira de Sinais - Libras, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2º - Na data a que se refere o art. 1º desta lei serão desenvolvidos em todo o Estado, principalmente nas escolas públicas, seminários, debates, palestras, entre outras atividades que promovam a divulgação da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2008.

Walter Tosta

Justificação: A Língua Brasileira de Sinais - Libras - é reconhecida nacionalmente pela Lei Federal nº 10.436, de 2002, como instrumento legal de comunicação e expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil. O dia 24 de abril foi sugerido em razão de ter sido nesta data aprovada a mencionada lei. No passado, os deficientes auditivos eram considerados incapazes de ser ensinados, e, por isso, eles não frequentavam escolas. As pessoas portadoras de deficiência auditiva, principalmente as que não falavam (oralizadas) eram excluídas da sociedade e privadas de seus direitos básicos. Hoje, essas pessoas ganharam forças para lutar por seus direitos e concretizar seus anseios como cidadãos brasileiros. Todas as implementações, serviram para beneficiar muitos deficientes auditivos em ampla escala, no uso e na difusão da Libras. Pois, segundo o censo da Educação, há 62 mil deficientes auditivos matriculados na educação básica e 600 estudantes no

ensino superior. Portanto, a instituição da data contribuirá para divulgar a Língua Brasileira de Sinais e lançar discussão sobre os pontos significativos a respeito da situação dos deficientes auditivos perante a sociedade, visando a mudança de paradigmas e garantindo, assim, a inclusão do deficiente auditivo e a defesa dos seus direitos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.758/2008

Disciplina a inclusão dos dados referenciais e cadastrais das empresas operadoras de internet nos meios que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas operadoras de internet que atuam no Estado obrigadas a incluir, de forma destacada, nas correspondências enviadas aos consumidores e nas suas páginas na internet, os seguintes dados:

I - razão social;

II - endereço completo da sede ou da filial;

III - telefone de atendimento ao consumidor;

IV - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Temos observado, atualmente, o crescimento do número de reclamações nas associações e demais órgãos de defesa do consumidor, bem como das ações judiciais, contestando determinados procedimentos das operadoras de internet, que dificultam o contato dos clientes com as suas centrais de atendimento.

Muitas vezes, com o intuito de requerer algum tipo de serviço, como o próprio desligamento da conta, ou até mesmo a negociação de seus débitos, os consumidores enfrentam grande dificuldade para se comunicarem com as operadoras que, na maioria das vezes, somente atendem através do malfadado sistema de telemarketing e não informam seus dados referenciais principais, impossibilitando o maior acesso do cliente.

Dessa forma, o consumidor insatisfeito, ao tentar acionar os órgãos de defesa do consumidor ou da Justiça, enfrenta outro problema, pois não dispõe dos dados cadastrais básicos das operadoras de internet, como CNPJ, endereço completo da sede, etc., o que impede a notificação ou citação da empresa, já que é exigida a sua entrega com A.R. e em seu endereço físico.

Assim, o cliente fica inerte, tendo que arcar, na maioria das vezes, com todos os custos gerados pelos serviços fornecidos sem o seu consentimento.

Agora, possibilitando ao consumidor a ciência dos dados referenciais e cadastrais das empresas operadoras de internet, o consumidor terá a certeza de que poderá acionar a operadora sempre que constatar que está sendo prejudicado pela negativa de atendimento ou negociação.

Ademais, a iniciativa atende os preceitos constitucionais federais, no que dispõe o art. 24, incisos V e VIII, da Carta Magna, e estaduais, estando de acordo com os arts. 9º e 10, inciso XV, alíneas "e" e "h" da Constituição do Estado.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.759/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Morro do Cruzeiro, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Morro do Cruzeiro, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2008.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Morro do Cruzeiro, entidade beneficente, cultural, de assistência social e de promoção humana, tem como finalidade coordenar as obras e os movimentos sociais dos habitantes daquela localidade, com o propósito de identificar os problemas sociais, econômicos e educacionais, bem como promover as ações necessárias a sua solução.

Na consecução de seu objetivo, procura conscientizar a comunidade sobre suas potencialidades e sobre a necessidade da união de esforços e mobilização de recursos para viabilizar a melhoria de vida de todos; identifica os problemas existentes e coordena o debate sobre suas soluções, tendo como base a experiência e os anseios comuns; elabora planos de melhoramentos e avalia seus resultados.

Pela importância de suas atividades para a comunidade lagoa-santense, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regime Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.760/2008

Declara de utilidade pública o Centro Social Mali Martin - CSMM -, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Mali Martin - CSMM -, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2008.

Délio Malheiros

Justificação: O Centro Social Mali Martin - CSMM -, com sede no Município de Itamarandiba, foi constituído em 18/11/2006, com intuito de desenvolver programas e projetos sociais, em diversas áreas de atuação como a educação profissionalizante, o fomento à inclusão digital, o esporte, o lazer e a cultura.

Entidade de caráter privado, beneficente e sem fins lucrativos, a CSMM tem personalidade jurídica, preenche todas as exigências da Lei nº 12.972, de 1998, para declaração de utilidade pública, quais sejam está em regular funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remunerada pelo exercício de suas funções.

Assim, considerando que a associação desenvolve uma gestão administrativa e patrimonial em prol do interesse público e não apresenta nenhum óbice legal para a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos colegas para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.883/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o nadador Daniel Dias pela brilhante participação nos Jogos Paraolímpicos de Pequim. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.884/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cemig pela inclusão dessa companhia, pela 9ª vez consecutiva, no Índice Dow Jones de Sustentabilidade Global - DJSI World - Edição 2008-2009.

Nº 2.885/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Aracruz Celulose S.A. pela inclusão dessa empresa, pela 4ª vez consecutiva, no Índice Dow Jones de Sustentabilidade Global - DJSI World - Edição 2008-2009. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.886/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Odontologia - Minas Gerais - Regional Governador Valadares pelos 55 anos de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.887/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Ipsemg pelos 96 anos de sua fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Educação e dos Deputados Tiago Ulisses e Fábio Avelar.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Weliton Prado e Padre João proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Carlos Mosconi; suplentes - Deputados Célio Moreira e Eros Biondini; pelo BPS: efetivo - Deputado Délio Malheiros; suplente - Deputado Chico Uejo; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Adalcleber Lopes; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado André Quintão. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 9/9/2008, do Requerimento nº 2.849/2008, do Deputado Weliton Prado; e de Educação - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 10/9/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.434/2008, do Deputado Zezé Perrella, 2.495/2008, do Deputado Irani Barbosa, 2.560/2008, do Deputado Wander Borges, 2.593/2008, do Deputado Bráulio Braz, e 2.634/2008, do Deputado Rêmoló Aloise, e dos Requerimentos nºs 2.847/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, e 2.848/2008, do Deputado Weliton Prado (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 11, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/9/2008

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Hely Tarquínio e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.687 e 2.694/2008 (Deputado Gilberto Abramo); 2.691/2008 (Deputado Sebastião Costa); 2.693/2008 (Deputado Delvito Alves); 2.685 e 2.689/2008 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.688/2008 (Deputado Hely Tarquínio); 2.692/2008 (Deputado Sargento Rodrigues); 2.690/2008 (Deputado Neider Moreira); 2.499/2008 (relator: Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 2.637/2008 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição); 2.644 e 2.683/2008 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Neste momento, o Deputado Sebastião Costa comparece no recinto. O Presidente informa que continua em discussão o parecer do relator, Deputado Hely Tarquínio, sobre o Projeto de Lei nº 899/2007, que conclui pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade. Com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio informa que está retirando o parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade apresentado anteriormente e passa a emitir outro parecer que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do substitutivo nº 1. Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 899/2007, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sebastião Costa. O Projeto de Lei nº 2.333/2008 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.499 e 2.637/2008, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Sargento Rodrigues e Delvito Alves. São convertidos em diligência à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado o Projeto de Lei nº 2.594/2008 e à Secretaria de Fazenda os Projetos de Lei nºs 2.644 e 2.680/2008. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.603/2008 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.659/2008 (relator: Deputado Sebastião Costa). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.684/2008 no 1º turno deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.665 com a Emenda nº 1 e 2.674/2008 (relator: Deputado Sargento Rodrigues, o primeiro em virtude de redistribuição); e 2.672/2008 (relator: Deputado Delvito Alves). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.683/2008 no 1º turno deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.663, 2.686 e 2.691/2008, e ao DER-MG o Projeto de Lei nº 2.694/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Délio Malheiros - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/9/2008

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Padre João. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em

turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.457/2008 (relator: Deputado Dimas Fabiano); 2.479 e 2.630/2008 (relatora: Deputada Rosângela Reis) que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.824/20008. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.346/2008. A Deputada Gláucia Brandão comunica que as reuniões ordinárias da comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 15 horas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública no Município de Pitangui, para debater o tombamento do centro histórico, e do Deputado Padre João, no Município de Piranga, para debater a situação do complexo arquitetônico do Santuário do Senhor do Bom Jesus de Matozinhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Chico Uejo - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/9/2008

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Eros Biondini (substituindo este ao Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e deliberar sobre proposição da Comissão e comunica o recebimento do seguinte ofício publicado no "Diário do Legislativo", de 28/8/2008: do Sr. Newton Gylnei Nascimento Padilha, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.549/2008 (Deputada Maria Lúcia Mendonça); 2.354 e 2.593/2008 (Deputada Ana Maria Resende); 2.434 e 2.560/2008 (Deputado Vanderlei Jangrossi); 2.495 e 2.634/2008 (Deputado Carlin Moura), em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.628/2008 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.822 e 2.829/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Almir Paraca em que solicita visitas técnicas às unidades de atendimento da Fundação Educacional Caio Martins com o objetivo de se conhecer e debater as atuais condições de funcionamento, identificando as necessidades de adequação de suas estruturas físicas, organizacionais e funcionais, bem como de atualização de sua metodologia didático-pedagógica; e Dalmo Ribeiro Silva solicitando reunião de audiência pública para discutir a regulamentação do uso da rede de energia elétrica para a transmissão de dados da Internet em alta velocidade no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Carlin Moura, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Wander Borges.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/9/2008

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Vanderlei Miranda, Bráulio Braz e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.814 e 2.815/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Vanderlei Miranda, Presidente - Eros Biondini - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/9/2008

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Paulo Cesar, por indicação da Liderança do PDT) e Doutor Rinaldo (substituindo o Deputado Délio Malheiros, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofício do Sr. Valdíney Camilo Campos, Juiz de Direito da Comarca de Jequeri (28/8/2008). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.613 e 2.636/2008 (relator: Deputado Délio Malheiros), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.825/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita seja formulada manifestação de aplauso a todos os irmãos da Loja Maçônica Fraternidade Piraporense pelo transcurso dos 70 anos de fundação e pelo Dia do Maçom; em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.065/2007; em que solicita seja convidado o Sr. Maurício Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, para prestar esclarecimentos sobre o impedimento do registro de fotos e imagens de integrantes da assessoria de imprensa e da TV Assembléia, durante visita realizada à Cadeia Pública de Campos Gerais, em 2/9/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Antônio Júlio - Delvito Alves.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DOS AEROPORTOS, EM 3/9/2008

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Gil Pereira e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e, na oportunidade, designa o Deputado Gil Pereira para relatar a matéria. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja realizada reunião para ouvir os seguintes convidados: Ministro da Defesa, Diretora-Presidente da Anac, Varig, Ocean air, TAM e GOL. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Fábio Avelar, Presidente - Gustavo Valadares - Ademir Lucas.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/9/2008

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette Andrada, Gláucia Brandão e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento da seguinte proposição para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 2.629/2008 (Deputado Vanderlei Jangrossi). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.629/2008 (relator: Deputado Vanderlei Miranda). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, registra a presença do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Assessor Parlamentar Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, desconvoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Gláucia Brandão.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/9/2008

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio (substituindo o Deputado Carlos Mosconi, por indicação da Liderança do PSDB), Inácio Franco (substituindo o Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do PV) e Sebastião Helvécio (substituindo o Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Carlos Mosconi em que solicita seja realizada visita dos membros da Comissão à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, em 9/9/2008, às 13h30min, para discutir a fiscalização trabalhista em relação às cooperativas de médicos que prestam serviços aos diversos hospitais de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/9/2008

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ademir Lucas, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.629/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas - André Quintão - Inácio Franco.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/9/2008

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.617/2008 em 1º turno e designa o Deputado Antônio Júlio relator da matéria. A Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento à discussão sobre evasão de empresas instaladas no Estado, em especial as localizadas na região de Além Paraíba, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Laíne Meira Manguiera, gerente técnica da Superintendência de Serviços Aéreos da Anac, justificando sua ausência na reunião do dia 28/8/2008; do Sr. Vital do Rêgo Filho, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, publicado no "Diário do Legislativo", em 28/8/2008. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Jefferson Nery Chaves, assessor da Subsecretaria da Receita Estadual, representando os Srs. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda, e Pedro Meneguetti, Subsecretário da Receita Estadual; Fernando Maurício Gouvea Junqueira, Presidente da Associação Comercial

e Industrial de Além Paraíba; Belchior Gonçalves Silva, Coordenador Estadual de Projetos, representando o Sr. Wander Luiz Silva, Presidente da Federaminas; Lizardo da Silva Filho, Vice-Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Além Paraíba - Aciap -, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Délio Malheiros tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2008.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio - Ronaldo Magalhães - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/9/2008

Às 9h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Luiz Tadeu Leite e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Alciene Aparecida Rodrigues Pereira, mãe de Neilimberg Rodrigues Pereira, solicitando a esta Comissão providências com vistas à apuração dos fatos sobre a morte de seu filho, ocorrida na 16ª Delegacia Regional de Segurança Pública, de Uberlândia; e do Sr. Hércules Marques de Sá, Gerente Regional de Assistência Social Centro-Sul da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, convidando a Comissão para participar da reunião da Comissão Local de Assistência Social - Clas I, no dia 2/9/2008, com o objetivo de discutir a política municipal de assistência social; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Juliana Farias Brandão Côrtes, Técnica Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público; do Sr. Helder Santos Amorim, Procurador do Trabalho; de Dom Mauro Morelli, Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, e do Sr. Adão Pretto, Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (28/8/2008). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Deputado Durval Ângelo (4) em que solicita seja encaminhado ao Ministro das Relações Exteriores pedido de providências para que a Embaixada Brasileira nos Estados Unidos dê apoio à família e ao cidadão mineiro Ronaldo Constantino Almeida de Giácono, preso por estar ilegalmente nesse país; seja encaminhado ao Colegiado das Corregedorias, pedido de providências para a apuração rigorosa da morte de Neilimberg Rodrigues, ocorrida em 16/7/2008, nas dependências da 16ª Delegacia Regional de Segurança Pública, no Município de Uberlândia; seja encaminhado ao Chefe de Polícia Civil, pedido de providências para a realização de um novo exame de corpo delito e apuração dos fatos sobre esse assunto; e seja convidado o Prof. Daniel Seidel, servidor de carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro da Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP-CNBB -, para participar da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, que será realizada nesta Casa nos dias 11 e 12/9/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Durval Ângelo, Presidente - Ruy Muniz - Zé Maia - João Leite - Vanderlei Miranda.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/9/2008

Às 16h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Weliton Prado, Padre João e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.827/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Almir Paraca, em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de conhecer e debater as atuais condições de funcionamento das unidades de atendimento da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam -, identificando as necessidades de adequação de sua estrutura física, organizacional e funcional, bem como de atualização de sua metodologia didático-pedagógica; Padre João solicitando a realização de audiência pública para discutir e dar encaminhamento aos programas de habitação de interesse social, que compõem o Plano de Aceleração do Crescimento; e Weliton Prado em que solicita realizar audiência pública para debater a política de abastecimento de água e esgoto de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Weliton Prado, Presidente - Wander Borges - Ronaldo Magalhães.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 8 e as 14 horas do dia 12/9/2008, destinadas à realização da plenária final da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos.

Palácio da Inconfidência, 11 de setembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.478/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Artesãos do Melo e Região, com sede no Município de Capela Nova.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.478/2007 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Artesãos do Melo e Região, com sede no Município de Capela Nova, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1998, que tem por finalidade congregar as pessoas da comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos, fomenta projetos alternativos voltados para a geração de renda.

A documentação anexada ao processo demonstra que a instituição em apreço desenvolve atividades diversas, sempre com o intuito de promover melhorias na qualidade de vida de seus associados e dos carentes em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Por isso, é oportuna a intenção de se lhe conceder a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.478/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.667/2008

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Unida Imaculada Conceição, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.667/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Unida Imaculada Conceição, com sede no Município de Pedro Leopoldo, que possui como finalidade precípua estimular a cidadania por meio de ações nas áreas de educação, cultura e promoção social.

Para a consecução de seus propósitos, implementa ações voltadas para o combate da fome e da pobreza, além de montar oficinas profissionalizantes, visando à garantia de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social. Além disso, incentiva a cultura, o esporte e realiza a comunicação por meio de rádios comunitárias.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.667/2008, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 899/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe cria o "Pólo Extrativista de Madeira do Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra a esta Comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade a criação de um pólo de extração de madeira no Vale do Jequitinhonha, a ser integrado pelos Municípios que compõem a região. Para a consecução desse objetivo, propõem-se como principais instrumentos a concessão de incentivos e benefícios fiscais e a criação de um órgão composto por representantes das empresas extrativistas e do poder público.

Ao estabelecer tais medidas, a proposição contraria a ordem jurídico-constitucional vigente. Segundo os arts. 153 e 154 da Constituição mineira, cabe privativamente ao Governador do Estado a iniciativa da legislação relativa ao planejamento e à fixação de diretrizes, objetivos e metas da administração pública, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, os quais devem estar em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

O projeto em tela viola também o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual, ao instituir a Comissão de Desenvolvimento do Pólo Extrativista de Madeira do Vale do Jequitinhonha. De conformidade com o citado dispositivo constitucional, compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo em matéria relacionada à organização do Poder Executivo.

Por seu turno, o art. 3º do projeto autoriza o Executivo a conceder benefícios fiscais e financeiros às empresas extrativistas e a realizar convênios de cooperação e assessoria técnica com órgãos da administração pública direta e indireta. O referido dispositivo, no caso da concessão dos benefícios fiscais e financeiros, confere ao Chefe do Governo ampla discricionariedade no trato da matéria.

Quanto aos benefícios fiscais, de natureza tributária, o § 6º do art. 150 da Constituição Federal submete a medida ao princípio da estrita legalidade, segundo o qual a concessão de subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só pode ser feita por lei específica, que regule exclusivamente as matérias enumeradas. Em outros termos, a lei não pode transferir essa atividade para o Poder Executivo, sob pena de incorrer em vício de inconstitucionalidade.

Relativamente aos benefícios financeiros, de tratamento favorecido em contratos de mútuo ou de subvenção econômica, é preciso observar que, materialmente, o poder público não está impedido de adotar tal expediente. No entanto, para que a medida possa ser implementada validamente, os recursos devem estar consignados na Lei Orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Executivo. Portanto, nesse ponto, o projeto padece de vício formal de inconstitucionalidade.

Quanto à celebração de convênio, registramos o acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - Adin - nº 165 -, que declarou inconstitucional o inciso XXV do art. 61 da Constituição do Estado, o qual submetia à autorização desta Casa a celebração de convênio pelo governo do Estado com entidade de direito público ou privado. No entendimento da mais alta Corte de Justiça, a celebração de convênio é ato ordinário de administração e não necessita de autorização do Poder Legislativo, seja em caso específico, seja em situações genéricas.

Observamos que o Supremo Tribunal Federal, na Adin nº 2.808-1, considerou inconstitucional a Lei nº 11.615, de 2001, de origem parlamentar, do Estado do Rio Grande do Sul, instituidora do Pólo Estadual da Música Erudita, por ofensa ao disposto nos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, os quais tratam do princípio da separação dos Poderes e das matérias de iniciativa privativa do Presidente da República.

Registre-se, ainda, por ser oportuno, que esta Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 372, 440 e 441/2007, os quais pretendiam criar pólos de desenvolvimento no Estado.

No dia 11 de agosto do corrente ano, o autor do projeto em questão apresentou, na Secretaria desta Comissão, uma proposição substitutiva visando a sanar os vícios da proposta original. Trata-se de medida que, a nosso ver, corrige os principais obstáculos jurídicos à tramitação do projeto nesta Casa. O substitutivo propõe a criação de uma política de estímulo ao cultivo, à extração e ao beneficiamento de madeira para o Vale do Jequitinhonha com o objetivo de incentivar, desenvolver e otimizar as atividades de silvicultura nessa região, compatibilizada com a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Todavia, como a proposta substitutiva apresenta algumas inconsistências técnicas e jurídicas, faz-se necessário efetuar alterações pontuais nessa versão.

Primeiramente, extrativismo não se confunde com silvicultura. A atividade extrativista é a exploração dos recursos naturais nativos, de origem animal, vegetal ou mineral, de forma ambientalmente sustentável. É a mais antiga atividade humana, antecedendo a agricultura, a pecuária e a indústria, praticada mundialmente, ao longo dos tempos e em todas as sociedades. A silvicultura é um modo de produção que se insere nas práticas agrícolas assemelhadas a qualquer cultura alimentar, utilizando, porém, espécies lenhosas. Corresponde, grosso modo, ao cultivo de florestas de produção.

Em segundo lugar, impor ao Executivo a obrigatoriedade de constituir um grupo técnico e de regular a lei em determinado prazo viola o princípio da separação dos Poderes. Como se sabe, compete ao Governador do Estado a iniciativa do processo legislativo em matéria relacionada à organização administrativa no âmbito desse Poder. Incumbe-lhe, também, constitucionalmente, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei, conforme dispõe o art. 90, VII, da Constituição do Estado.

Assim, para contornar esses problemas da proposta substitutiva do autor, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 899/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de estímulo ao cultivo e ao beneficiamento de madeira na região do Vale do Jequitinhonha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de estímulo ao cultivo e ao beneficiamento de madeira na região do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – desenvolver e otimizar as atividades de cultivo e beneficiamento de madeira;

II – incentivar as atividades decorrentes de cultivo e beneficiamento de madeira;

III – promover o desenvolvimento social e econômico da região do Vale do Jequitinhonha;

IV – incentivar as atividades de pesquisa científica e tecnológica relacionadas ao processo de cultivo e beneficiamento de madeira;

V – promover a inclusão de produtores rurais no mercado de produção de madeira;

VI – incentivar a pequena e a microempresa que exerçam o cultivo e o beneficiamento de madeira, otimizando e integrando as iniciativas públicas e privadas;

VII – contribuir para a captação de recursos financeiros;

VIII – fomentar as ações e atividades voltadas para a melhoria do cultivo e beneficiamento de madeira.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao poder público:

I – dar suporte técnico, financeiro e operacional aos Municípios que desenvolvam ações, projetos e programas voltados para o cultivo e o beneficiamento de madeira;

II – estimular, por meio de parcerias, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, a implantação de empreendimentos que beneficiem a madeira extraída;

III – instituir programas, projetos e planos;

IV – abrir linhas de crédito;

V – realizar obras de infra-estrutura;

VI – incentivar o cooperativismo;

VII – conceder, na forma da lei, incentivos tributários e fiscais;

VIII – consignar dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Délio Malheiros - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.723/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe estabelece a Política Estadual Habitacional de Interesse Social.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para receber parecer quanto ao mérito, a qual opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende instituir a Política Estadual Habitacional de Interesse Social, estabelecendo os programas com os quais essa política deve ser composta. Assim, o art. 6º informa as diretrizes dos programas estaduais de construção, reforma e melhoria de unidades habitacionais de interesse social, enquanto o art. 8º, por sua vez, dispõe sobre os programas estaduais de construção de parcelamentos ou conjuntos habitacionais de interesse social. Na mesma linha, o art. 10 disciplina os programas estaduais de regularização urbanística de parcelamentos irregulares e clandestinos e de ocupação desconforme. As diretrizes para os programas de regularização urbanística e fundiária de vilas e assentamentos informais encontram-se estabelecidas no art. 12.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria sob os aspectos legais e constitucionais, não vislumbrando óbice à sua aprovação. Contudo, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, excluindo os dispositivos anteriormente referidos, porquanto um projeto que estabeleça política pública deve pautar-se pela abstração e generalidade, não podendo minudenciar os meios de aplicação dessa política, sob pena de invadir a competência privativa do Poder Executivo.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, por sua vez, ao analisar a matéria quanto ao mérito, teceu importantes comentários, entre os quais destacamos: "Estudo desenvolvido pela Fundação João Pinheiro, utilizando como base de dados a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad - 2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, aponta que o déficit habitacional brasileiro foi estimado em 7.903.000 novas moradias em 2005, com incidência notadamente urbana, correspondendo a 6.414.000.

Em Minas Gerais, a carência habitacional, estimada em 682 mil moradias, sendo 593 mil nas áreas urbanas, corresponde a 8,6% do total brasileiro. Em números absolutos, é o segundo maior montante, superado apenas pelo Estado de São Paulo, onde estimou-se a necessidade de construção de 1.510.000 novas moradias, em 2005. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o déficit habitacional atinge 174 mil ou 13,7% dos domicílios.

Além disso, existe também o problema da inadequação da moradia, devido a fatores como a densidade excessiva de moradores por dormitório, a carência e a precariedade dos serviços urbanos. Tal precariedade é definida no referido estudo da Fundação João Pinheiro como o não-atendimento adequado de um ou mais dos serviços básicos considerados, como iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo.

Em Minas Gerais, em 2005, eram 719 mil moradias com carência de, pelo menos, um serviço de infra-estrutura, o que corresponde a 15% dos domicílios. Desses, 208 mil estavam localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, representando 14,6% dos domicílios.

Estudos demonstram que o déficit habitacional vem-se evidenciando principalmente após a extinção do Banco Nacional de Habitação - BNH -, em 1986, e a drástica redução do financiamento estatal com forte impacto na promoção de habitação de interesse social.

Essa Comissão acrescentou também que o assunto relativo ao déficit de moradias no Estado tem assumido tal relevância que, em junho de 2007, realizou-se uma audiência pública com a presença de parlamentares, autoridades e representantes de movimentos populares em prol da moradia popular para discutir a questão e apontar soluções para o problema. Com o mesmo propósito, parlamentares integrantes dessa Comissão reuniram-se, no dia 16/5/2008, com representantes da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, da Caixa Econômica Federal e de entidades de luta pela moradia popular. O objetivo era fazer um balanço das políticas habitacionais federais e estadual em Minas.

Ainda em seu parecer, a Comissão de mérito trouxe a lume que o governo do Estado vem implementando políticas visando a combater ou a minimizar o problema. Destaca-se, entre elas, o Programa Estruturador nº 25, Lares Geraes, gerenciado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. Esse programa consta no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 - e integra a Área de Resultado Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva. O objetivo é reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso a moradias seguras, dignas e saudáveis para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias, assim como conceder financiamento para aquisição de casa própria a servidores da área de segurança pública.

Contudo, objetivando aprimorar a proposição, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos, uma vez que aprimora a matéria e em nada colide juridicamente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a aprovação da política proposta não gera despesa para o Estado. Como seu formato é propositivo, ela não fere a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Mas lembramos que, para a efetiva implementação dessa política, o ordenador de despesa deverá observar as exigências da LRF para a criação de despesas de caráter continuado, bem como a correspondente Lei Orçamentária Anual deverá prever, em rubrica específica, seus custos. Nessa ocasião, ressalte-se, esta Casa terá a oportunidade de fazer sua análise. Tudo leva a crer, no entanto, que os benefícios sociais que advirão da implementação das medidas para a efetivação da política habitacional em muito compensarão, no médio e no longo prazos, os custos financeiros iniciais.

Ademais, o § 1º do inciso VII, do art. 5º do Substitutivo nº 2 prevê que, para a execução dos programas habitacionais de interesse social, serão utilizados recursos de fontes das três esferas de governo, a saber a federal, a estadual e a municipal, cada qual, obviamente, com as devidas previsões orçamentárias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.723/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça .

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.874/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise dispõe sobre a proibição de realização de eventos de música eletrônica, conhecidas como "raves", ou eventos semelhantes, no Estado de Minas Gerais.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social perdeu o prazo regimental para emitir seu parecer.

A requerimento do Deputado Carlin Moura, vem a matéria agora a esta Comissão de mérito, nos termos do art. 102, XVII, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, para receber parecer.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.928/2007, do Deputado Célio Moreira, por tratar de medida semelhante.

Fundamentação

O projeto em comento pretende proibir a realização de festas denominadas "raves" ou eventos semelhantes no Estado, considerando "rave" o tipo de festa que ocorre em galpões, sítios ou terrenos sem construção, com música eletrônica e de longa duração.

"Rave" é um evento animado com música eletrônica e de longa duração, normalmente acima de 12 horas, onde Djs e artistas plásticos, visuais e performáticos apresentam seus trabalhos, interagindo, dessa forma, com o público. O termo "rave" foi originalmente usado por caribenhos de Londres em 1960 para denominar sua festa local. Em meados da década de 80, o termo começou a ser usado para descrever uma cultura que cresceu do movimento "acid house" de Chicago e evoluiu no Reino Unido. Hoje em dia existe outra denominação que caracteriza Rave de pequeno porte, conhecida como "PVT", ou festa privada, que também se realiza em sítios, chácaras ou outros lugares ao ar livre.

O autor, em sua proposição, "visa a atender aos ditames legais e coibir a prática do uso indevido de drogas nos referidos eventos que, além de constituírem ilícito penal, interferem na qualidade de vida dos jovens e na sua relação com a comunidade a qual pertencem".

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu brilhante parecer, demonstra que a proposição original, ao proibir a realização de eventos do gênero no Estado, "esbarra nas limitações impostas pelos princípios tutelares da liberdade individual, assegurada constitucionalmente". Com propriedade enfatiza ainda que para se alcançar o fim desejado, qual seja coibir o consumo de drogas nesses eventos, a proibição deveria ser estendida a outras manifestações populares, o que se mostra inconcebível.

No entanto, entendendo a preocupação do autor quanto à segurança pública, notadamente a preservação da ordem pública, a Comissão precedente houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, que visa regularizar a segurança dos eventos denominados "raves" e "bailes funk".

O "funk" é um tipo de música eletrônica originado nas favelas do Rio de Janeiro, derivado do "Miami Bass", devido à sua batida rápida e aos vocais graves, mas é um gênero diferente do "funk" original, dos Estados Unidos. Na década de 70 surgiram as primeiras equipes de som no Rio de Janeiro, que promoviam bailes, alguns deles no famoso Canecão. Com a ampliação do acesso à frequência FM, a partir da década de 80, o "funk" chega às periferias e começa a ser influenciado por um novo ritmo, que trazia músicas mais erotizadas e batidas mais rápidas. Ao longo da nacionalização do "funk", os bailes, até então realizados nos clubes dos bairros das periferias da capital e região metropolitana, tornaram-se eventos realizados ao ar livre, onde as equipes rivais se enfrentavam disputando quem tinha a aparelhagem mais potente, o grupo mais fiel e o melhor DJ. Com o tempo, o "funk" se afirmou como a voz da periferia, cujas letras tratavam sobre o cotidiano dos freqüentadores, a violência e a pobreza das favelas.

Ciente da complexidade da matéria e cioso da necessidade de se elaborar um texto legal eficaz, o autor encaminhou a esta Comissão uma proposta de aprimoramento do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Verificamos, hoje, que esses eventos que se caracterizavam pela prática do lazer passaram, infelizmente, a ser utilizados por criminosos para a exploração dos jovens, por meio da venda de produtos entorpecentes de toda natureza. Especificamente em relação ao baile "funk", verifica-se que passou a servir de palco para confrontos violentos entre grupos, muitas vezes com vítimas fatais.

Sabemos que a segurança pública é responsabilidade precípua do Estado, mas que deve contar, de forma solidária, com a colaboração de todos. Assim, uma legislação que regularize a realização desses eventos, com organizadores responsáveis e legalmente constituídos, com infraestrutura adequada e com a prévia ciência dos órgãos públicos pertinentes, será um passo importante para que a juventude possa usufruir de maneira saudável as festas.

Assim, somos favoráveis à proposição em análise, com aperfeiçoamentos sugeridos pelo autor, que consubstanciamos no Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874/2007, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a realização, no Estado de Minas Gerais, de eventos de música eletrônica, denominados "rave", bailes "funk" ou assemelhados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A realização de eventos de música eletrônica, denominados "raves", bailes "funk" e similares obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Os realizadores e organizadores dos eventos a que se refere o artigo anterior deverão requerer, com antecedência mínima de trinta dias úteis e por escrito, a respectiva autorização de funcionamento junto à Secretaria de Defesa Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa jurídica:

a) contrato social e suas alterações;

- b) CNPJ emitido pela Receita Federal;
- c) comprovante de tratamento acústico, na hipótese do evento em ambiente fechado;
- d) Atestado de Responsabilidade Técnica – ART – das instalações de infra-estrutura do evento, expedido pela autoridade municipal local;

II – Pessoa física:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) documentos arrolados nas alíneas "c" e "d" do inciso anterior.

Art. 3º – No pedido de autorização para o evento constará:

- I - a expectativa de público;
- II – o número de ingressos colocado à disposição, em caso de venda;
- III – o nome do responsável pelo evento;
- IV – a área e a capacidade de estacionamento;
- V – o horário de início e a previsão de término do evento.

Art. 4º – Na autorização concedida será fixado o horário de início e término do evento, levando em consideração a manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – Os organizadores encaminharão cópia da autorização ao Juizado de Menores da Comarca onde se realiza o evento.

Art. 5º – Os organizadores do evento disporão no local:

- I – no mínimo, de um sanitário masculino e um sanitário feminino para cada cinquenta participantes;
- II – de detectores de metal;
- III – de segurança interna, compatível com a dimensão do evento, de empresa com a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;
- IV – de atendimento médico de emergência, com uma ambulância de plantão para cada dez mil participantes.

Art. 6º – Constarão nos ingressos os nomes dos realizadores, dos organizadores e do responsável técnico, bem como as normas de segurança aplicáveis.

Art. 7º – No local do evento será distribuído material com informações sobre o uso indevido de álcool e de drogas.

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I – suspensão do evento;
- II – interdição do local do evento;
- III – multa no valor de 50.000 Ufemgs (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – As penalidades previstas neste artigo poderão, dada a natureza e a gravidade da infração, ser aplicadas cumulativamente, nos termos do regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.123/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 3º da Lei nº 14.937, de 13/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva alterar a legislação do IPVA, isentando desse tributo também os veículos novos ou não, adquiridos por pessoa deficiente que não possua condição de dirigir automóvel, mesmo adaptado, como é o caso dos autistas, dos tetraplégicos e dos deficientes visuais.

A requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, foi o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, que se manifestou por sua rejeição, argumentando que a proposição não atende aos pressupostos contidos na Lei Complementar Federal nº 101, quando dispõe sobre a concessão de benefício de natureza tributária de que resulte diminuição da receita pública.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou em seu parecer que o art. 1º da Constituição Federal estabelece como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana. Enfatizou ainda a Carta Maior a necessidade de ser dispensado tratamento diferenciado aos portadores de necessidades especiais, com o objetivo de propiciar sua plena socialização, sem prejuízo dos benefícios de natureza tributária, conforme dispõe a hipótese em análise.

Em audiência pública realizada por essa Comissão, junto com a Comissão de Direitos Humanos, foram levantados importantes dados que demonstraram que a proposta em pauta está em consonância não apenas com os pressupostos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também com os princípios gerais do direito. Do universo de 6 milhões de veículos registrados em Minas, somente 4.504 pertencem a portadores de deficiência, donde se conclui que a perda de receita relativa ao imposto não arrecadado, decorrente das medidas propostas, deve ser relegada à seara da insignificância, nada representando no Orçamento do Estado. Essa Comissão entendeu ser pertinente a aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que racionaliza a implementação das medidas propostas, pela ótica administrativa.

Pelo prisma financeiro e orçamentário, como já foi relatado, é insignificante o impacto que a medida contida na proposição irá acarretar, principalmente diante do expressivo benefício social que institui, possibilitando que os deficientes possam exercer a sua cidadania, vivendo com dignidade. Vale ressaltar que, ao adquirir seu próprio veículo, a pessoa com deficiência passará a demandar menos o transporte público, inclusive ambulâncias, beneficiando outros usuários que não tenham condição de comprar um carro.

Não concordamos com a modificação proposta no Substitutivo nº 1, que restringe o benefício aos veículos novos nos moldes da legislação federal que isenta os portadores de deficiência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Assim, esta Comissão propõe o Substitutivo nº 2, estendendo o benefício pretendido aos veículos com até cinco anos de uso.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.123/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - veículo automotor novo ou com até 5 anos de uso, adquirido por portador de deficiência, observadas as condições e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Sebastião Helvécio - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.242/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Adalcleber Lopes, o projeto de lei em epígrafe veda aos estabelecimentos comerciais a restrição da venda de produtos por meio do cartão de débito.

A proposição foi distribuída inicialmente para a Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende proibir os estabelecimentos comerciais do Estado que aceitam cartão de débito automático em conta corrente de restringir os produtos comercializados por essa forma de pagamento.

Em caso de descumprimento da norma, a proposição impõe ao infrator penalidades de multa, suspensão de atividades e fechamento do estabelecimento.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou em seu parecer que o projeto em apreço repercute em mais de uma área do direito, a saber, no direito do consumidor, no direito financeiro e no direito comercial, tendo em vista que estabelece normas que afetam a relação de consumo, a relação contratual entre particulares e, ainda, as formas de crédito.

Assim, é preciso esclarecer que a competência para tratar da matéria está regulada na Constituição Federal, que, ao estabelecer as competências legislativas de cada ente federado, confere à União, em seu art. 22, a competência privativa para legislar sobre direito civil e comercial, bem como sobre sistema monetário, política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores. Já o art. 24 da Carta Magna prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito do consumidor.

No caso em pauta, aquela Comissão entendeu que a restrição de mercadorias comercializadas por meio de cartão de débito em conta corrente interfere no campo do direito do consumidor. Qualquer tipo de exclusão ou diferenciação na compra de mercadorias afeta diretamente a relação de consumo, que deve ser amparada por normas de proteção ao consumidor.

Afirmou ainda a Comissão que o equilíbrio nas relações de consumo pode ser mantido com uma norma que torne obrigatória a divulgação de informações claras e evidentes sobre o aceite de cartão de débito. Na busca de equilíbrio na relação de consumo, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor assegura expressamente ao consumidor o direito à informação, que é um de seus princípios basilares. Em decorrência desse princípio, o comerciante deve informar com clareza e objetividade o preço e a forma de pagamento.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte ratificou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de modo que a restrição por parte do comerciante observe os princípios da informação ao consumidor e da igualdade nas relações de consumo.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, compete informar que a proposição em apreço não provoca impacto no orçamento público, porquanto disciplina relações entre particulares, não gerando nenhuma despesa para o erário.

Conclusão

Em face de exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.242/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.263/2008

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa alterar para Brazópolis a grafia do nome do Município de Brasópolis.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, II, "b", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.263/2008 de estabelecer que o nome do Município de Brasópolis deve ser grafado com a consoante "z" em substituição à consoante "s" e determinar que assim seja utilizado pela escrita oficial do Estado.

Quando a Vila Braz foi elevada à categoria de cidade, por intermédio da Lei nº 843, de 1923, o nome Brazópolis, grafado com "z", foi escolhido pela população local em homenagem ao Cel. Francisco Braz Pereira Gomes, pai do Presidente da República Wenceslau Braz, por sua participação na defesa da emancipação daquela localidade.

Cabe lembrar que o Formulário Ortográfico de 1943, que contém instruções para a organização do vocabulário ortográfico da língua portuguesa, ao tentar elucidar alguns de seus aspectos, como a utilização das consoantes "z" e "s", estabeleceu, em seu item 39, que os nomes próprios personativos, locativos e de qualquer natureza, portugueses ou aporuguesados, estariam sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os nomes comuns.

Com a livre associação da denominação do Município ao nome do Brasil, foi adotada a grafia com "s". Assim, sem que fosse editada outra

norma alterando a grafia do nome da cidade, passou-se a adotar, inclusive nos órgãos públicos estaduais e federais, a grafia com a consoante "s".

Com a publicação, em 1959, da "Enciclopédia dos Municípios Brasileiros", pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, na qual se adotou a grafia inadequada, ainda que fundamentada no Anexo I da Lei nº 1.039, de 1953, ficou reforçado o uso do nome em sua forma equivocada.

Para corrigir a situação e evitar os problemas que a municipalidade vem enfrentando por causa da confusão estabelecida, foi proposto o projeto de lei em análise, que é, portanto, meritório e oportuno.

Por fim, esclareça-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.263/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Weliton Prado, Presidente e relator - Ronaldo Magalhães - Wander Borges.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.429/2008

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Fahim Sawan, torna obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou do Cartão da Criança no ato de inscrição de crianças em creches, escolas maternas, jardins de infância e no pré-escolar, da rede pública ou particular, e dá outras providências.

A matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise preliminar, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende condicionar a matrícula das crianças na rede pública de ensino à apresentação da sua Caderneta de Saúde. O art. 1º, § 2º, dispõe que as crianças deverão cumprir o calendário básico de vacinação, e o art. 3º prevê que a fiscalização do cumprimento do disposto no projeto, caso este venha a prosperar e se transformar em lei, ficará a cargo dos Conselhos Tutelares. O objetivo do autor é aumentar o número de vacinações entre as crianças em idade escolar.

A Caderneta de Saúde da Criança foi criada em 2005 pelo Ministério da Saúde para substituir o Cartão da Criança, documento que era distribuído apenas a crianças menores de 7 anos usuárias do serviço público de saúde. Já a Caderneta tem sido distribuída desde 2005 para as crianças nascidas em instituições públicas ou privadas e contém mais informações do que o documento anterior: dados relativos à gravidez, parto e puerpério, informações sobre as características do recém-nascido, registros do acompanhamento de sua saúde, observações sobre a saúde bucal, auditiva e ocular, registro das vacinas segundo o Calendário Básico de Vacinação, além de orientações sobre saúde e direitos das crianças. A Caderneta é um importante instrumento de vigilância da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de crianças até 10 anos e visa auxiliar a família e os profissionais de saúde no cuidado integral da criança.

O gestor federal do SUS recomenda que os pais sempre levem o documento nas consultas ou vacinações dos filhos para que o profissional de saúde faça as anotações devidas. Recomenda ainda que as crianças que possuem o Cartão da Criança devam mantê-lo até que seja substituído pela Caderneta.

O Ministério da Saúde trabalha com a possibilidade de transformar a Caderneta de Saúde em Passaporte da Cidadania, documento legal da criança que seria utilizado na matrícula da escola, mas não há informações de que seja prevista a apresentação obrigatória desse passaporte no ato da matrícula.

É importante esclarecer que a Constituição Federal, no art. 205, e a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - estabelecem que a educação é direito de todos e dever do Estado, configurando um direito público subjetivo.

Entendemos que exigências como a preconizada no projeto ferem os princípios constitucionais e os que regem a legislação relativa à rede pública de ensino, pois contrariam a lógica do sistema no que diz respeito à universalidade de acesso, uma vez que impediriam a matrícula das crianças que não dispusessem da Caderneta.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo mantendo a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta ou do Cartão da Criança no ato da matrícula, mas permitindo que a matrícula seja feita mesmo sem a apresentação do documento. O parágrafo único do art. 1º do substitutivo prevê que, na hipótese de o Cartão ou a Caderneta não serem apresentados pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula nas escolas da rede pública estadual ou de as anotações constantes no documento estarem desatualizadas, a escola deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

Não concordamos com a modificação sugerida por aquela Comissão. Entendemos que a apresentação da Caderneta de Saúde não pode ser obrigatória, seja na rede pública de saúde seja na de ensino; contudo, como a manutenção desse documento pode contribuir para os pais organizarem o cuidado da saúde de seu filho, julgamos que a escola deveria solicitar que ele fosse apresentado no ato da matrícula.

Trata, assim, o projeto, de importante medida de cooperação do Sistema Estadual de Educação para a saúde pública, uma vez que a orientação dada pelas escolas aos pais de alunos com até 7 anos de idade contribuirá para a proteção da sua saúde e, conseqüentemente, para o seu bom desenvolvimento.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2 com um dispositivo que faculta às escolas solicitarem o Cartão da Criança ou Caderneta de Saúde da Criança no momento da matrícula, bem como orientarem os pais sobre a importância de manter esses documentos atualizados e de observar o calendário de vacinação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.429/2008, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança em escola pública ou privada do Sistema Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação poderão solicitar aos pais dos alunos com até sete anos de idade que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

Parágrafo único - Se o documento a que se refere o "caput" deste artigo estiver desatualizado, a escola orientará os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Hely Tarquínio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 301/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 301/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 147/2003, dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3, a proposição retorna a esta Comissão, para, nos termos regimentais, ser apreciada no 2º turno. Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

Preliminarmente, gostaríamos de ressaltar que a matéria em análise tramitou nesta Comissão na legislatura anterior, ocasião em que, como agora, nosso parecer foi favorável à aprovação da matéria, por entendermos que contribuirá fortemente para a evolução da política ambiental de Minas Gerais.

Lamentavelmente, o contexto que nos levou a apoiar o projeto naquela ocasião permanece o mesmo, ou seja, ainda é extremamente baixa a participação dos Municípios mineiros em ações de proteção e gestão ambiental. Atualmente, apenas quatro Municípios estão habilitados a licenciar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente em seus territórios. Esse quadro é muito difícil de ser alterado, pois, para poder atuar no licenciamento dessas atividades, se exige que os Municípios invistam na criação e na manutenção permanente de estrutura técnica e institucional específica para essa atribuição, o que é incompatível com suas realidades financeiras.

Em que pese às boas iniciativas recentes do Executivo, como a implantação de nove regionais do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – com o objetivo de descentralizar e facilitar as atividades de licenciamento ambiental, todos reconhecem as dificuldades enfrentadas pelos órgãos ambientais do Estado para atender a todas as demandas, principalmente as de fiscalização e de monitoramento, o que tem favorecido a prática de atos lesivos ao meio ambiente e a ocorrência de graves acidentes ambientais.

Portanto, mantemos nosso entendimento de que a iniciativa é oportuna. Na forma aprovada no 1º turno, irá possibilitar e estimular a formação de parcerias entre o Estado e os Municípios, para que estes, cada vez mais, se façam presentes no planejamento e no desenvolvimento de ações relacionadas com a proteção e a gestão do meio ambiente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 301/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar, relator - Wander Borges - Inácio Franco.

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, com fundamento no disposto no inciso VI do art. 23 da Constituição da República e no inciso VI do art. 11 da Constituição do Estado.

Art. 2º - A Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental tem por objetivo estimular a criação e o desenvolvimento, nos Municípios, de infra-estrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à gestão de matérias ambientais.

Art. 3º - Para os fins desta lei, gestão ambiental compreende:

I - o estabelecimento de legislação ambiental municipal;

II - o exercício do poder de polícia administrativo-ambiental;

III - a criação e a estruturação de órgãos e entidades municipais;

IV - o monitoramento e a fiscalização de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

V - a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

VI - a capacitação de agentes públicos;

VII - a recuperação de áreas degradadas;

VIII - a educação ambiental;

IX - o planejamento, a implantação e a execução de atividades, de projetos e de obras que visem à preservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao Estado:

I - oferecer cursos de capacitação a agentes públicos municipais;

II - realizar obras de infra-estrutura;

III - disponibilizar veículos, máquinas, equipamentos e bens imóveis, entre outros;

IV - ceder aos municípios, sem ônus e por tempo determinado, agentes públicos estaduais;

V - auxiliar na criação e na implantação de órgãos e entidades encarregados da gestão ambiental, com prioridade para a instituição de conselhos municipais de meio ambiente;

VI - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei;

VII - promover ciclos de debates, fóruns técnicos, seminários, entre outros eventos, com o objetivo de otimizar as ações desenvolvidas nos três níveis de governo em prol da qualidade ambiental;

VIII - prestar auxílio técnico nos serviços e nas atividades de gestão ambiental estabelecidos no art. 3º desta lei.

Parágrafo único - Serão atendidos prioritariamente Municípios de escassas condições de desenvolvimento socioeconômico, com população inferior a trinta mil habitantes, nos termos do "caput" do art. 183 da Constituição do Estado.

Art. 5º - São instrumentos da Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental:

I - o cadastramento de Municípios interessados, obedecida a ordem cronológica e observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

II - o credenciamento para o exercício de atividades delegadas;

III - a avaliação de desempenho;

IV - o cumprimento de metas estabelecidas;

V - o relatório de atividades;

VI - o repasse de recursos;

VII - a cessão de agentes públicos;

VIII - a doação ou a cessão de bens públicos;

IX - a premiação pecuniária ou de reconhecimento pela excelência dos serviços municipais de gestão ambiental;

X - os planos, programas e projetos instituídos pelo poder público;

XI - a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, de projetos e de obras que visem à preservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - A coordenação da Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental será exercida pelo Estado, em um único nível de direção, admitida a participação municipal na formulação de planos, projetos e programas para a implementação dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas pelo Estado no âmbito da política de que trata esta lei acarretará as seguintes penalidades para os Municípios parceiros:

I - suspensão, parcial ou total, do credenciamento, até que se corrija a irregularidade verificada;

II - retomada de bens cedidos;

III - retenção de recursos a serem repassados, até correção das irregularidades;

IV - suspensão temporária do cadastro.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do órgão coordenador da Política de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental.

§ 2º - Na hipótese de reincidência, o período de suspensão do cadastro não poderá ser inferior a um ano.

§ 3º - O processo administrativo para apuração de infrações obedecerá ao disposto na regulamentação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.496/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.496/2008, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Instituto Cultural e Artístico Rômulo Ferreira Diniz Júnior, com sede no Município de Fortuna de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.496/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural e Artístico Rômulo Ferreira Diniz Júnior, com sede no Município de Fortuna de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural e Artístico Rômulo Ferreira Diniz Júnior, com sede no Município de Fortuna de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Fábio Avelar, relator - Gláucia Brandão - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.551/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.551/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Pronaos Rosacruz Savassi Amorç - Pronaos -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.551/2008

Declara de utilidade pública a entidade Pronaos Rosacruz Savassi Amorç, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Pronaos Rosacruz Savassi Amorç, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Ivair Nogueira - Fábio Avelar.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/9/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. José Limírio Vaz, ocorrido em 6/9/2008, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Fábio Avelar, notificando o falecimento do Sr. Natanael Vítor de Alcântara, ocorrido em 27/8/2008, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/9/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando Marcus Vinicius Martins Barcelos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando Núbia Iris Vaz do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Joaquim Ginaldo de Souza para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando José Jaime Ferreira Mól para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Núbia Iris Vaz para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite

nomeando Izabela Fajardo de Oliveira Diniz para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Márcia Maria de Faria Cunha do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Geraldo Marcelino Nogueira Penido para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais. Objeto: estabelece parceria entre a GRA-MF-MG, responsável pela administração e direção do patrimônio histórico e do acervo cultural da Casa dos Contos, em Ouro Preto, e a primeira conveniente, visando o desenvolvimento de ações destinadas à preservação e difusão de conhecimento histórico e cultural que venham a ser acordadas entre as partes. Vigência: 60 meses, a partir da sua assinatura.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 10/9/2008, na pág. 56, col. 1, onde se lê:

"Solange Aparecida de Moraes", leia-se:

"Solange Aparecida de Moraes Tavares".